

MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020
(do Sr. Deputado José Ricardo)

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19)

CD/20901.07903-99

EMENDA MODIFICATIVA

Art. Único. O art. 3º da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Art. 13.

XV –.....

§ 1º-D. Para a cobertura dos descontos tarifários previstos no art. 1º-A da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, relativos à tarifa de fornecimento de energia elétrica dos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, utilizando para tanto, total ou parcialmente, recursos dos dividendos a serem pagos pela Eletrobras à União em 2020, referentes ao exercício de 2019.

....."(NR)

JUSTIFICATIVA

A Eletrobras, com lucro de R\$ 10,77 bilhões em 2019, tem dividendos a distribuir à União em 2020, capazes de cobrir ou, ao menos, **complementar significativamente os recursos destinados pela União ao pagamento das faturas das famílias beneficiadas pela MP 950.**

Isso reforça o papel da Eletrobras como uma empresa estatal voltada à satisfação das necessidades da população, ainda mais nesse momento de calamidade pública pelo qual passa o país.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2020.

José Ricardo

Deputado Federal (PT-AM)

CD/20901.07903-99